

**RESPOSTA – PEDIDO DE ESCLARECIMENTO**

**REFERENTE: PREGÃO PRESENCIAL N.º 035/2023 – EDITAL N.º 044/2023.**

**OBJETO:** Aquisição de materiais personalizados visando atender as demandas do **SENAR-AR/MS**.

Senhores (as),

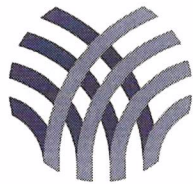
Primeiro esclarecimento que se faz necessário:

**O SERVIÇO NACIONAL DE APREDIZAGEM RURAL - SENAR-AR/MS**, assim como todos os Serviços Sociais Autônomos – Sistema “S”, subordinam-se aos Regulamentos dessas Entidades, que possuem regras próprias e simplificadas para a contratação aquisição de obras, bens e serviços. No caso desta Regional, aplica-se o Regulamento de Licitações e Contratos do SENAR, aprovado pela Resolução nº 001/CD, de 15/02/20016 (DOU 23/02/2006), alterada pela Resolução nº 033/CD, de 28/06/2018 (DOU 29/06/2011) e pela Resolução nº 032/CD, de 15/03/2012 (DOU 23/03/2012) emanada por deliberação de seu Conselho Administrativo.

Diante disso, os Sistemas “S”, não se submetem à aplicação da Lei 8.666/93, não eximindo, no entanto, do dever de respeitar os princípios constitucionais (art. 37 § 1º da CF/88) e legais atinentes às despesas públicas e ao próprio exercício da função administrativa que exercem. Assim sendo, a aplicação subsidiária da Lei 8.666/93 aos procedimentos licitatórios instaurados por Entidades do Sistema “S” é absolutamente facultativa, tendo em vista a inexistência de norma jurídica que obrigue tais Entidades a ela se subterrem.

Conclui-se, portanto, que os problemas relacionados a licitação e aos contratos administrativos devem ser colmatados à luz do Regulamento de Licitações e Contratos dos Serviços Sociais Autônomos. Não sendo este suficiente, deve-se buscar a solução nos princípios aplicáveis à matéria. Em último caso, a doutrina sustenta a adoção de modo facultativo, da Lei 8.666/93.

**DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO:** Trata-se de análise de pedido de esclarecimento protocolado tempestivamente pela interessada CELSO ORTEGA DIAS PAINÉIS ME em 21 de julho de 2023 via e-mail, com relação às disposições editalícias contidas no Pregão em epígrafe, em exercício à faculdade estabelecida no item 3.4 do Termo de Referência do Edital n.º 044/2023.



**DOS ESCLARECIMENTOS:**

Considerando que o Anexo III da Portaria 423/2021 do INMETRO (ANEXADO) determinou que o estojo é objeto da mesma, por que nesse certame não será exigido a certificação do estojo?

V. S<sup>a</sup> entende que o estojo não é objeto da Portaria?

V. S<sup>a</sup> entende que o estojo não é objeto integrante do KIT?

A certificação poderá ser comprovada com a apresentação dos certificados individuais dos objetos que compõem o kit, a saber caneta, lápis, borracha, régua, apontador, **inclusive o estojo**, bem como através da apresentação de certificado para o kit?

Conforme esclarecimento publicado, deixar o estojo fora dos objetos da Portaria 423/2021 foi intencional ou teria sido um lapso, um equívoco e/ou um erro de digitação?

Aproveito para enviar documentos anexados demonstrando o entendimento do SENAR/PR e do SENAR/MT, em licitação do mesmo objeto, no sentido de que o estojo integra o kit, é objeto da Portaria 423/2021 e, por isso, foi necessário a apresentação do certificado do mesmo.

É necessário a apresentação do certificado do estojo junto os demais certificados?

**O SENAR-AR/MS esclarece que:** Conforme consta no item 3.4 do Termo de Referência, parte integrante do Edital: “**3.4. Para o item 07 – KIT ESCOLAR, os itens que os compõem** deverão estar de acordo com as exigências do INMETRO e do Código de Defesa do Consumidor, especialmente no tocante de vícios de qualidade ou composição que os tornem impróprios ou inadequados ao uso a que se destinam ou lhes diminuam o valor, conforme diploma legal.

Em atendimento ao solicitado no item 7.8. do Edital “Anexo à Proposta de Preços, a licitante deverá apresentar, para análise da CPL, as Certificações do INMETRO, de forma individualizada ou na forma de kit, conforme solicitado no item 3.4 do Termo de Referência e de acordo com a Portaria Inmetro nº 423/2021”. Ou seja, é obrigatório a apresentação da certificação para o KIT ESCOLAR SOU ALUNO DO SENAR, ou seja, **de todos os itens que o compõem**, inclusive o estojo pois o mesmo é objeto da referida Portaria:

10. Estojo Pequena caixa ou bolsa de plástico ou outros materiais, especificamente destinada a armazenar artigos escolares, especialmente material de escrita (ex.: lápis, borracha, apontador, caneta) e podendo ter divisões apropriadas aos objetos a que se destina acondicionar, contendo motivos ou personagens infantis ou desportivos.

Ressaltamos que tais exigências visam garantir a segurança dos usuários finais dos produtos, devendo, os interessados em participar do processo licitatório, observar o previsto na Portaria, onde consta que “os artigos escolares, objeto deste Regulamento, deverão ser fabricados,



importados, distribuídos e comercializados, de forma a não oferecer riscos que comprometam a segurança do usuário, independentemente do atendimento integral aos requisitos ora publicados.

Campo Grande/MS, 24 de julho de 2023.

*Maria Clara Trautwein Rezende*  
Maria Clara Trautwein Rezende  
Comissão Permanente de Licitação

*Tiffany Yuri Sato*  
Tiffany Yuri Sato  
Comissão Permanente de Licitação